



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2094

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto nº 053 de 24 de abril de 2020** - Dispõe sobre restrição de entrada no município de pessoas testadas positivamente para o COVID-19 e suspeitas de estarem contaminadas e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 053 de 24 de Abril de 2020

“Dispõe sobre restrição de entrada no município de pessoas testadas positivamente para o COVID-19 e suspeitas de estarem contaminadas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de caso de coronavírus em cidades circunvizinhas e a realidade existente de transmissão comunitária em nossa microrregião (Itabuna e Ilhéus por exemplo);

CONSIDERANDO que o Decreto 041 de 01 de Abril de 2020 converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO a recente decisão do STF no sentido de garantir autonomia a prefeitos e governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam IMPEDIDAS de ingressarem no município de Santa Luzia (BA) pessoas testadas positivamente para o COVID-19, em especial as que se negaram a receberem tratamento médico hospitalar, durante o período de 14 dias, contados a partir do dia seguinte ao resultado do teste positivo, mesmo que se enquadrem nas exceções do Artigo 2º do Decreto 046_2020:

I – Pessoas com residência fixa comprovada no Município de Santa Luzia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



II – Prestadores de serviços ou atividades essenciais, tais como fornecimento de água, luz, gás e outros combustíveis, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, abastecimento no ramo de supermercado e similares, serviço funerário, serviço de telecomunicação e compensação bancária;

III – Pessoas com vínculo empregatício nos serviços essenciais no Município de Santa Luzia para fins de labor;

IV – Pessoas que mantenham vínculo familiar com residentes fixos do município e precisem vir com motivo justificado ao município.

Art. 3º - Ficam da mesma forma impedidas de ingressarem no município de Santa Luzia (BA) pessoas que tiveram contato direto com aqueles que testaram positivamente, ou que despertem algum tipo de suspeita de contaminação, mesmo que estejam assintomáticas.

Parágrafo único – O ingresso destas pessoas só poderá ocorrer após as mesmas serem testadas negativamente e apresentarem a prova de tal teste.

Art. 4º - Casos subjetivos e omissos serão decididos pelo Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus com recurso para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br